



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.797 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.999 (Autoria do Ver. Wladimir Soares)

“Obriga os estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e afins, a fornecer, como opção, embalagens individuais e descartáveis de açúcar, maionese, extrato de tomate (catchup), pimenta e mostarda.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito Municipal de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei ;

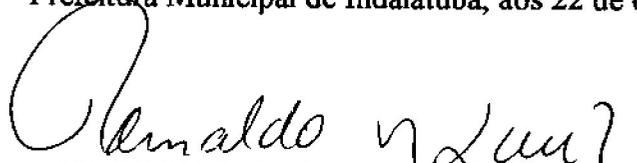
FAZ SABER, que a Câmara Municipal provou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e afins, a fornecer, como opção, embalagens individuais e descartáveis de açúcar, maionese, extrato de tomate (catchup), pimenta e mostarda.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua publicação, com a finalidade de instituir as penalidades aos infratores, e demais atos para o fiel cumprimento da Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de outubro de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL